

Sanção À Lei Ordinária

Nº 509/2024

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 509/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 509/2024, de 23 de abril de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 494/2023” aprovada, conforme Ofício 025/2024, recebido em 19 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 23 de abril de 2024.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:58
885749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2024.04.23
11:01:15 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



Nº 509/2024

LEI Nº 509/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

*“Altera a Lei Municipal nº 494/2023, e dá
outras providencias”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona Lei apreciada, votada e aprovada, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

Art. 1º - Fica alterado a ementa da referida Lei, bem como os arts 1º e 2º da Lei Municipal nº 494/2023, tendo a seguinte redação:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, BANCO DO BRASIL S.A e outras instituições financeiras com ou sem a garantia da União e dá outras providências.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, BANCO DO BRASIL S.A e outras instituições financeiras, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) podendo contratar em única instituição ou múltiplas, no âmbito dos PROGRAMAS FINISA, EFICIÊNCIA MUNICIPAL ou outros, destinados ao financiamento de Projetos de Infraestrutura e Obras, bem como energia renovável no âmbito do município de Tabocas do Brejo Velho-BA, visando a melhoria de condições necessárias básicas para a população, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, em 23 de abril de 2024.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:5888
5749100

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2024.04.23
11:01:38 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal